



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº 041, DE 17 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre a declaração de estado de epidemia no âmbito do Município de Pato Bragado e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que desde o início deste ano, foram notificados 174 casos suspeitos de Dengue, com 148 casos confirmados;

Considerando a circulação autóctone do vírus da Dengue no Município, o número de casos de Dengue, o aumento do agravamento e do número de hospitalizações e de casos graves da doença;

Considerando que os índices observados nesta época do ano refletem o início do aumento da curva de infestação, culminando com índices de **infestação predial de 0,99%, sendo que o preconizado pela Ministério da Saúde é inferior á 1%;**

Considerando as informações constantes da Secretaria de Saúde, de que a Dengue Sorotipo (tipo 1 e 2) no Município de Pato Bragado, a partir de 17/03/2020, pode ser considerada como EPIDEMIA;

Considerando, ainda, a necessidade de intervenção imediata por parte da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a manutenção da ordem social, bem como a saúde pública dos municípios:

DECRETA:

Art. 1º Decretar estado de **epidemia** devido ao número de casos de dengue no âmbito do Município de Pato Bragado-PR.

Art. 2º Fica autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 2º, inciso III, da Lei nº. 1.479, de 6 de julho de 2015, dentro do número de cargos existentes.

§1º. De acordo com o § 3º do Art. 4º da Lei nº. 1.479, de 6 de julho de 2015 e considerando a situação de emergência o processo seletivo simplificado terá natureza sumária, sendo realizado através de prova de títulos e experiência profissional.

§2º. Preenchidas as vagas existentes e permanecendo a necessidade, fica autorizada a terceirização dos serviços necessários para a manutenção da ordem social, bem como a saúde pública dos municípios.

Art. 3º Fica autorizado o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presença nº 4705
de 20/03/20 FL. 
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico nº 1947
de 17/03/20 FL. 
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

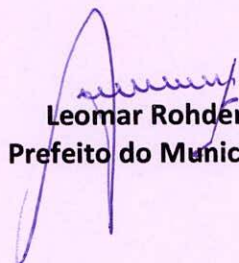
acesso de agente público (agentes de endemias e agentes de saúde), regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças, nos termos do Art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº. 13.301, de 27 de junho de 2016.

Art. 4º Fica autorizada a Secretaria de Saúde e os demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, adotar todas as medidas que se fizerem necessárias ao restabelecimento da situação de normalidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 17 de março de 2020.


Leomar Rohden
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Ofício nº 38

Excelentíssimo Senhor Prefeito Leomar Rohden

Considerando o aumento de casos de dengue no município de Pato Bragado, alcançando o preconizado de positivos autóctones (autóctones= pacientes que não saíram do município nos últimos 15 dias), o setor de vigilância epidemiológica decreta epidemia de dengue.

Para decretar epidemia, o município precisa contar com 16 casos positivos autóctones. No entanto com a liberação dos exames sorológicos chegamos á 31 casos positivos, decretando assim epidemia.

Segue abaixo a situação epidemiológica de dengue no ano de 2020, até a data de hoje:

Notificações: 174

Positivos laboratorialmente: 40

Positivos clínico-epidemiológico: 108

Negativos: 22

Aguardando: 4

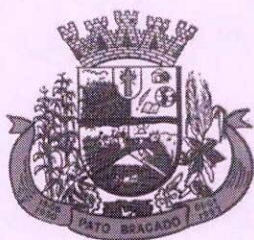
Visto o déficit de kits para análise no laboratório do Estado (Lacen) e a grande demanda de pacientes, a partir do momento em que é decretado epidemia, os casos são encerrados clínico-epidemiológicos, analisando a clínica do paciente e o cenário epidemiológico local. Sem mais para o momento, me colo á disposição para esclarecimentos.

Fernanda Brod

Enf. Fernanda Regina Brod
Coren Pr nº 409.996
Vigilância Epidemiológica.

Fernanda R. Brod
COREN-PR 409.996
Enfermeira Epidemiologia
Pato Bragado/PR

Pato Bragado, 16 de Março de 2020



Secretaria de Saúde de Pato Bragado

Setor de Endemias

Pato Bragado, 16 de Março de 2020.

Relatório do Programa de Combate á dengue e situação atual no município

O presente relatório foi elaborado para informar o gabinete do município sobre a situação atual dos casos de dengue, para ajudar na tomada de providencias. A situação atual no município de Pato Bragado está conforme descrito abaixo.

O município de Pato Bragado conta atualmente com 2.024 imóveis cadastrados no Sistema PNCD (Programa Nacional de Combate á Dengue). Desde o dia 06 de fevereiro conta com três agentes de endemias, nas quais foram realizadas 3.397 vistorias nos imóveis juntamente com as Agentes Comunitárias de Saúde.

O índice de infestação predial do primeiro ciclo foi de 0,97% e no segundo ciclo de 0,99%, sendo que o preconizado pelo Ministério da Saúde é inferior á 1%. Da mesma forma, durante o primeiro ciclo foi obtido um índice de pendência de 9,98%, sendo o preconizado inferior á 10%.

Tainara Knopf Tamiosso
Chefe de divisão da Vigilância Sanitária